Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 190/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9677/2018
PROTOCOLO	: 1927336
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: FABIO ZANATA
INTERESSADOS	: FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA E OS MOVIDOS PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA-ME
VALOR	: R$ 234.253,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 27 a 30 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 118/2018 e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 76/2018, celebrada entre o Município de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, e as empresas Futura Entretenimento e Eventos Ltda e Os Movidos Promoções & Eventos Ltda- ME.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 76/2018, celebrada entre o Município de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, e as empresas Futura Entretenimento e Eventos Ltda e Os Movidos Promoções & Eventos Ltda- ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 118/2018, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de serviços especializados em locação de estruturas para eventos, no valor inicial de R$ 234.253,00 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE) por meio da ANA-4ICE-24554/2018 (peça 29), manifestou-se pela regularidade dos atos do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-2ªPRC-18962/2019 (peça 41), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada tempestivamente aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS, conforme preconizam os art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi publicada no Diário Oficial de Nova Andradina, na edição n. 1.336, do dia 9 de setembro de 2016. Extrai-se dos autos que foram atendidas as exigências contidas no Decreto Municipal n. 947/2009, que regulamenta o sistema de registro de preços de Nova Andradina.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais

estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 118/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 76/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/DSSM